

GRUPO II – CLASSE I – Plenário

TC 004.592/2010-7

Natureza: I - Embargos de declaração em Tomada de Contas Especial

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás

Responsáveis: Antônio Durval de Oliveira Borges (194.347.401-00); Cairo Alberto de Freitas (216.542.981-15); Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A. (26.921.908/0001-21); Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. (37.396.017/0001-10)

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (02.529.964/0001-57)

Representação legal:

Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703), Carla Valente Brandão (OAB/GO 13.267) e outros, representando Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A.; Marlus Vinicius Siqueira (OAB/GO 32.670) e outros, representando Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SES/GO. RECURSOS FEDERAIS DO SUS. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO. PAGAMENTOS A MAIOR. ACRÉSCIMO DO ICMS AOS VALORES PROPOSTOS NA LICITAÇÃO, QUE JÁ SE ENCONTRAVAM ONERADOS PELO IMPOSTO. DÉBITO. DETERMINAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ALEGADOS. RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se, na atual fase processual, dos embargos de declaração peças 172 e 174, opostos pela Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e pela Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., ao Acórdão 952/2019-Plenário, que possui o seguinte teor:

*“9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Cairo Alberto de Freitas, Medcommerce - Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., para, no mérito, negar-lhes provimento; e
9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, ao Ministério Público do Estado de Goiás, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e à Secretaria de Estado de Saúde de Goiás.”*

A Hospfar e a Medcommerce foram notificadas do teor do Acórdão 952/2019-Plenário em 18/7/2019 e 19/7/2019 e opuseram embargos em 25/7/2019 e 31/7/2019, respectivamente.